CONTRATANTE e CONTRATADA, denominadas em conjunto “PARTES” e individualmente “PARTE”, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços (“CONTRATO”), que se regerá pelo cabeçalho acima, pelo QUADRO DE ITENS PREENCHÍVEIS, pelos ANEXOS e pelas CONDIÇÕES GERAIS abaixo.

**QUADRO DE ITENS PREENCHÍVEIS**



1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de inserir “Serviços” a serem prestados em inserir.
2. Fazem parte do CONTRATO os seguintes anexos:

Anexo I. Planilha;

Anexo II. [Descrição de Escopo Técnico];

Anexo VI. [Termo de Proteção de dados];

Anexo VII. [Proposta Técnica];

Anexo VIII. [Proposta Comercial ];

Anexo IX. [Termo LGPD ].

1. Os preços pactuados neste CONTRATO são fixos e irreajustáveis ou os preços pactuados neste CONTRATO são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses contados da data base, que é: PREENCHER COM DATA BASE ACORDADA PARA REAJUSTE. A partir do 13º mês, as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas através da variação média do índice no período ou de acordo com fórmula específica.
2. As Faturas emitidas serão entregues pela CONTRATADA conforme abaixo:
   1. Nota Fiscal Eletrônica:

Central de Notas

( x ) Em caso de prestação de serviços para a unidades da Samarco em Minas Gerais centralnfservico.mg@samarco.com

[( ) Em caso de prestação de serviços para a unidades da Samarco no Espírito Santo:

centralnfservico.es@samarco.com

1. A forma de pagamento do CONTRATO será realizada conforme prazo definido no CABEÇALHO, observadas as disposições a seguir:

( x ) Conforme definido nos Critérios de Medição incluídos no Anexo II – Descrição de Escopo Técnico

( ) Outro [descrever]

1. Aplicam-se as seguintes condições especiais:

( x ) Não aplicável

( ) Inserir aqui todas as condições especiais (ex.: adiantamento, fornecimento de diesel, faturamento direto etc.)

1. Se aplicável, prazo para mobilização de profissionais:

( x ) Após a solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá mobilizar seus profissionais designados para assistência técnica, supervisão ou outras atividades relacionadas ao objeto do CONTRATO no prazo máximo de [NÚMERO DE DIAS] [NÚMERO DE DIAS POR EXTENSO] dias úteis. Durante esse período, a CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para o planejamento e organização da mobilização.

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Independente de remissão expressa, todos os termos referidos em letras maiúsculas e sem negrito neste CONTRATO têm os significados atribuídos no QUADRO DE ITENS PREENCHÍVEIS, e/ou do cabeçalho do CONTRATO ou, ainda, caso não estejam previstos nesses dois campos, corresponderão às definições abaixo:
2. PESSOAL - empregados, representantes, diretores, administradores, sócios, prepostos, subcontratados e/ou terceiros relacionados e/ou que atuem em nome de qualquer das PARTES.
3. DIAS – dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.
4. MEDIÇÃO - documento que conterá todos os eventos geradores de pagamento realizados no PERÍODO DE MEDIÇÃO, com o detalhamento das atividades realizadas que foram solicitadas e aceitas pela CONTRATANTE no respectivo intervalo temporal.
5. **OBJETO**
   1. Este CONTRATO está de acordo com o disposto na legislação brasileira, especialmente no que diz respeito ao disposto nos artigos 423 e 424 do Código Civil.
   2. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços técnicos especializados detalhados no QUADRO DE ITENS PREENCHÍVEIS, os quais serão prestados conforme disciplinado neste CONTRATO.
   3. Este não implica em nenhum dever de exclusividade da CONTRATANTE, que poderá firmar contratos com outras empresas para os mesmos fins, de acordo com seus interesses.
   4. Os ANEXOS “Documentos Contratuais Gerais” ficam dispensados de rubrica ou validação digital posterior. A CONTRATADA declara que já recebeu estes ANEXOS previamente em mídia eletrônica ou outra forma de acesso, que tem ciência do seu conteúdo e que concorda com os termos neles contidos, comprometendo-se a cumpri-los na sua integralidade.
   5. Os termos do JANELA DE ITENS PREENCHÍVEIS prevalecem sobre os termos destas Condições Gerais os quais prevalecem sobre os termos dos ANEXOS. Na hipótese de conflitos entre os ANEXOS, prevalecerão uns sobre os outros na ordem em que se acham listados no QUADRO RESUMO acima.
   6. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá alegar, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida, no todo ou em parte, das disposições do presente CONTRATO e demais disposições de ordem geral ou particular nele estabelecidas, que são, desde já, consideradas necessárias e suficientes para definir os Serviços e os fornecimentos contidos no que foi contratado, e, ainda, permitir a sua execução de acordo com as normas vigentes no País, sendo vedado à CONTRATADA pleitear qualquer revisão de preços ou prorrogação de prazo, por erros ou omissões, que tenham sido cometidos na elaboração de sua(s) Proposta(s) que integra(m) o CONTRATO.
6. **PRAZO DE VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência do CONTRATO tem início e término definidos no cabeçalho do CONTRATO e encerrará; (i) caso seja consumido todo o saldo do valor do CONTRATO; (ii) após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e/ou dele decorrentes ou (iii) no caso de atingido o valor estabelecido neste instrumento, o que ocorrer primeiro, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
      1. Se aplicável, a retroatividade dos efeitos do CONTRATO não ocasionará qualquer prejuízo das obrigações da CONTRATADA e não ensejará qualquer obrigação adicional assumida pela CONTRATANTE, especialmente de antecipação de pagamento, atraso, ônus, penalidade, multa e/ou encargo.
      2. O PRAZO DE VIGÊNCIA deste CONTRATO deve considerar todos os dias necessários para as providências prévias e finais, incluindo eventual mobilização e desmobilização por parte da CONTRATADA, se aplicável, e somente poderá ser prorrogado se aprovada de forma expressa e por escrito pelas PARTES, mediante a formalização de respectivo termo aditivo.

1. **VALOR**
   1. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas e penalidades, deve ser considerado o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO previsto no cabeçalho desse instrumento. Sendo o valor estimado, a CONTRATADA não poderá (i) receber todo o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO sem que tenha efetivamente prestado os Serviços correspondentes ou (ii) pretender atingir todo o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, sem que a CONTRATANTE tenha, a seu exclusivo critério, autorizado a prestação de Serviços.
   2. Caso o dia do pagamento devido pela CONTRATANTE se dê em feriados bancários ou em finais de semana, será considerado como data de vencimento o primeiro dia útil subsequente.
   3. Se os pagamentos efetuados na forma deste item forem superiores aos valores efetivamente devidos, responderá a CONTRATADA pelas diferenças, que poderão ser descontadas de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a CONTRATADA tenha junto à CONTRATANTE.
2. **REAJUSTE DE PREÇOS**
   1. Se aplicável, a partir do 12º mês contado da data-base, a CONTRATADA poderá solicitar, anualmente, o reajuste dos preços praticados no CONTRATO mediante a aplicação do ÍNDICE DE REAJUSTE indicado no QUADRO DE ITENS PREENCHÍVEIS. O ÍNDICE DE REAJUSTE somente será aplicado sobre os preços unitários do CONTRATO e após aprovação por escrito e autorização de faturamento pela CONTRATANTE.
      1. Caso o reajuste seja solicitado em prazo superior a 90 (noventa) dias após a data-base, os preços reajustados somente serão aplicados aos serviços/fornecimentos realizados após a data de solicitação do reajuste, não retroagindo aos serviços/fornecimentos realizados anteriormente.
   2. Uma vez reajustados, os valores permanecerão fixos por novo período de 12 (doze) meses, quando então os valores remanescentes poderão ser reajustados se houver índice acordado entre as PARTES.
   3. O reajuste não incidirá sobre: (i) valores pagos em atraso em razão de eventos de responsabilidade da CONTRATADA; (ii) valores eventualmente devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, isto é, os itens (i) a (ii) serão deduzidos da base de cálculo para fins de reajuste, de modo que somente o saldo contratual remanescente estará sujeito ao ÍNDICE DE REAJUSTE.
   4. O ÍNDICE DE REAJUSTE do CONTRATO será aplicado unicamente pelas previsões contidas nesta cláusula, não devendo se vincular a qualquer tipo de previsões contidas em propostas, convenções coletivas, acordos coletivos e afins.
3. **FORMA DE PAGAMENTO**
   1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, servindo o comprovante bancário de prova de pagamento.
   2. O PERÍODO DE MEDIÇÃO será entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de referência.
   3. Nenhuma nota fiscal/fatura poderá ser emitida entre os dias 26 a 31 de cada mês.
   4. Se a FORMA DE PAGAMENTO for:
4. Parcela Única, a CONTRATADA procederá, no prazo indicado no cabeçalho, e respeitado o PERÍODO DE MEDIÇÃO, a MEDIÇÃO desta parcela;
5. Parcela Fixa Mensal, a CONTRATADA procederá, mensalmente, a MEDIÇÃO da parcela efetivamente executada no PERÍODO DE MEDIÇÃO;
6. Medição Mensal dos Preços Unitários, a CONTRATADA procederá à MEDIÇÃO dos SERVIÇOS conforme efetivamente executados no PERÍODO DE MEDIÇÃO;
7. conforme o cumprimento dos MARCOS CONTRATUAIS, a CONTRATADA deverá emitir o boletim de medição: (i) após o cumprimento do MARCO CONTRATUAL; e, (ii) observado o PERÍODO DE MEDIÇÃO.
   1. A CONTRATADA emitirá Boletim Mensal de Medição (“BMM”) na hipótese de MEDIÇÃO MENSAL ou o Boletim de Medição (“BM”) nas outras formas de pagamento previstas na cláusula 7.3 do CONTRATO.
   2. A CONTRATADA deverá apresentar o BMM ou o BM ao GESTOR DO CONTRATO, com a relação de todas as atividades do CONTRATO executadas até o último dia do PERÍODO DE MEDIÇÃO, com base nos preços contratuais. A CONTRATANTE disporá de determinados de 5 (cinco) dias úteis para aprovação do BMM ou do BM.
   3. Em caso de não aceitação do BM ou BMM por parte da CONTRATANTE, as MEDIÇÕES serão recusadas e o pagamento correspondente ficará suspenso até que as obrigações pendentes, registradas em documento específico, sejam integralmente executados pela CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE. As PARTES poderão acordar a realização do faturamento da parte incontroversa do OBJETO executado. A não aceitação por parte da CONTRATANTE deverá ser informada à CONTRATADA por escrito.
   4. A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) DIAS, contados da data do depósito, deverá caracterizar a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, relativamente ao pagamento dos materiais ou Serviços lançados na nota fiscal/fatura respectiva, não cabendo, nessa hipótese, à CONTRATADA, qualquer reivindicação, a qualquer título.
   5. Atrasos não justificados na liberação da MEDIÇÃO, por motivos imputáveis à CONTRATADA, implicarão automaticamente na prorrogação do prazo de pagamento estabelecido no CONTRATO, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
   6. O pleito deverá ser apresentado à CONTRATANTE por escrito, fazendo expressa referência à ocorrência, apresentando os documentos e demais meios de sua comprovação e o seu valor.
   7. A não apresentação do pleito até o mês seguinte à data da sua ocorrência caracteriza a renúncia e a decadência do direito da CONTRATADA.
   8. A liberação do BMM ou do BM não configura aceitação implícita ou tácita do OBJETO executado, mas apenas reconhece condições para que os mesmos possam ser faturados, podendo o GESTOR DO CONTRATO rejeitá-los posteriormente e solicitar que tais atividades do OBJETO sejam refeitos pela CONTRATADA.
   9. Após aprovação do BM ou do BMM, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, indicando, obrigatoriamente, o número do CONTRATO e número do respectivo BM ou BMM, cuja via original, será anexada à Nota Fiscal/Fatura.
   10. Obrigatoriamente, as faturas deverão ser entregues ao GESTOR DO CONTRATO até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Após esta data, só poderão ser aceitas notas fiscais/faturas datadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
   11. O OBJETO executado e aprovado será medido e liberado para faturamento mensal, obedecendo aos seguintes critérios:
       1. 100% (cem por cento) do valor medido, obtido pela soma de todos os valores objeto da MEDIÇÃO, com base nos quantitativos e/ou etapas efetivamente realizadas, efetivamente executados e aprovados, pela FISCALIZAÇÃO, com a aplicação dos respectivos Preços.
   12. Para estabelecimento do valor final a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE relativo a cada Nota Fiscal/Fatura deverão ser computados descontos aplicados com base nas disposições deste CONTRATO, inclusive decorrentes de penalidades, caso aplicadas, descontos estes constantes das Notas de Débito ou de Crédito que venham, conforme o caso, a ser emitidas, respectivamente, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
   13. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura por motivos imputáveis à CONTRATANTE, a mora entre a data de vencimento da fatura e aquela do efetivo pagamento, será calculada com base *pro rata*, com base na taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).
   14. Os pagamentos retidos pelo GESTOR DO CONTRATO não estão sujeitos a qualquer correção durante o prazo necessário ao atendimento das exigências formuladas.
   15. É vedado à CONTRATADA:
8. Ceder total ou parcialmente, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto crédito decorrente deste CONTRATO, bem como descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas ou endossá-las a terceiros, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, em cada caso, da CONTRATANTE.
9. Protestar títulos relacionados a este CONTRATO, vencidos a menos de 30 (trinta) DIAS e sem prévia e expressa notificação à CONTRATANTE para regularização.
   * 1. A concordância prevista no item “a” poderá ser dada conforme as razões apresentadas pela CONTRATADA, desde que os títulos e documentos em vias de emissão sejam fundados em OBJETO regularmente apresentados e aceitos pelo GESTOR DO CONTRATO, e se destinem à operação em estabelecimento bancário ou financeiro, indicado pela CONTRATADA e localizado na praça de pagamento prevista neste CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a dar ciência à instituição financeira dos termos deste CONTRATO.
   1. A CONTRATANTE não aceitará travamento bancário ou qualquer instrumento financeiro similar.
   2. Caso ocorra comprovado descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, referentes, mas sem se limitar: a entrega de documentação de planejamento e controle, atrasos de MARCOS CONTRATUAIS, descumprimento de legislação, fica desde já autorizada a CONTRATANTE a realizar a retenção de parte ou totalidade das MEDIÇÕES mensais da CONTRATADA, até que se atinja o valor do referido descumprimento.
   3. As importâncias retidas na forma do item acima serão liberadas à CONTRATADA, segundo o cronograma de faturamento, e desde que o fato gerador da retenção seja comprovadamente sanado ou indenizado. Esses valores não sofrerão a incidência de quaisquer correções monetárias ou juros.
10. **TRIBUTOS**
    1. Todas as obrigações tributárias principais e acessórias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o OBJETO do presente CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, quando a legislação não exigir da CONTRATANTE a obrigação de retenção, comprovar o cumprimento de tais obrigações à CONTRATANTE.
    2. A CONTRATANTE procederá, no valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do CONTRATO, às retenções na fonte e efetuará os recolhimentos a que estiver obrigada na forma da legislação vigente.
    3. Para aplicação do disposto no item anterior, a CONTRATADA destacará na Nota Fiscal/Fatura os valores que não correspondem ao OBJETO executado, de modo que a retenção não incida sobre tais quantias. Caso não haja a discriminação dos referidos valores, a retenção e o recolhimento terão como base de cálculo o valor total da fatura.

* 1. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definido pela legislação.
  2. Eventuais alterações na legislação que impactem na tributação relativa a este CONTRATO, para mais ou para menos, serão objeto de análise e negociação entre as PARTES, de modo a se determinar a sua influência final sobre os preços contratuais.
  3. As despesas decorrentes de ações administrativas/judiciais visando discutir atos do Poder Público que alterem os encargos acima indicados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e presentes neste CONTRATO, são obrigações da CONTRATADA:
2. executar o OBJETO conforme as diretrizes, procedimentos internos e políticas informados pela CONTRATANTE, e, ainda, de acordo com a melhor técnica, padrões, instruções e medidas de segurança aplicáveis, determinações do Poder Público - tais como previsões de licenças, alvarás, autorizações, observando toda a legislação e normas técnicas, respondendo, diretamente, pela quantidade, qualidade e adequação do OBJETO;
3. utilizar adequadamente materiais eventualmente recebidos para execução dos OBJETO, se aplicável, sob pena de ressarcimento da CONTRATANTE dos materiais perdidos ou inutilizados;
4. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação, as comprovações de quitações de obrigações contratual e legalmente exigíveis ou que venham a ser exigidas por lei de todo e qualquer encargo que se referir à execução do OBJETO;
5. fornecer toda a supervisão, força de trabalho direta e indireta, equipamentos, materiais, acessórios, pertenças, ferramentas e todos os demais recursos e insumos necessários, na quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO e/ou determinado pela CONTRATANTE, devendo suprir a ausência de recursos alocados de sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento dos prazos e o padrão de qualidade técnica e impedir a descontinuidade de execução do OBJETO;
6. comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigíveis ou que venham a ser exigidas por lei de todo e qualquer encargo que se referir à execução dos Serviços objeto deste CONTRATO, inclusive as contribuições relativas ao seguro contra acidentes de trabalho e as devidas ao INSS, FGTS e tributos federais, estaduais e/ou municipais, sob pena de retenção dos valores referentes ao pagamento, bem como caracterizando inadimplemento contratual.
7. comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, caso encontre erros ou omissões em especificações contratuais, especialmente aquelas de natureza técnica, antes do início de qualquer atividade a seu cargo que possa ser afetada pelo erro ou omissão, o que inclui a suspensão de qualquer atividade que ponha em risco a segurança dos FUNCIONÁRIOS das PARTES ou de terceiros, independentemente de solicitação da CONTRATANTE;
8. informar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, do OBJETO, indicando as medidas tomadas ou a tomar para corrigir a situação, o que não eximirá a CONTRATADA das multas e penalidades previstas neste CONTRATO, em razão de eventual atraso na execução no OBJETO por razões atribuíveis à CONTRATADA;
9. garantir que os FUNCIONÁRIOS designados para cumprimento do CONTRATO tenham expertise técnica suficiente para a prestação dos serviços, sendo autorizado à CONTRATATE, de forma justificada, solicitar a substituição de profissionais cuja habilitação e experiência profissional esteja inadequada para a execução do OBJETO, correndo, por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas;
10. atender a todas as convocações do GESTOR DO CONTRATO, relativas ao presente instrumento, de modo que nenhuma reunião, decisão ou providência venha a ser retardada ou suspensa devido à ausência da CONTRATADA;
11. se aplicável, após o término da execução do OBJETO, retirar às suas custas quaisquer materiais e instalações provisórias realizados por seus FUNCIONÁRIOS que estejam nas instalações da CONTRATANTE, removendo-os dentro do prazo a ser acordado entre as PARTES, que não será superior a 60 (sessenta) DIAS, a contar do envio da solicitação escrita pela CONTRATANTE. Caso este prazo não seja cumprido, a CONTRATANTE poderá, à sua conveniência, proceder à retirada, debitando as respectivas despesas, adicionadas dos custos eventualmente necessários para acautelar a ocorrência de danos, perdas, furtos ou extravios, inclusive os das coberturas de seguros aplicáveis;
12. se aplicável, manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do CONTRATO, observada a legislação relacionada aos documentos técnicos e fiscais, à disposição da CONTRATANTE, ou de quem esta designar, durante o horário comercial, nos escritórios da CONTRATADA, o arquivo completo da documentação referente aos CONTRATO, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com este CONTRATO, para fins de auditoria;
13. facilitar o trabalho da FISCALIZAÇÃO e/ou do GESTOR DO CONTRATO, inclusive franqueando o seu acesso a documentos referentes ao OBJETO, onde quer que se realizem, e às suas instalações e de seus subcontratados, nos limites do CONTRATO;
14. informar a CONTRATANTE da ocorrência de todas as fiscalizações realizadas por agente público;
15. fornecer toda a direção, supervisão técnica e administrativa e toda a força de trabalho direta e indireta necessária à execução do OBJETO, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por todas as obrigações direta e/ou indiretamente decorrentes dos contratos que firmar, em especial os contratos de trabalho de FUNCIONÁRIOS, o que inclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias e pelo seguro de acidentes de trabalho;

1. substituir qualquer COLABORADOR envolvido na execução do OBJETO no prazo indicado pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento do OBJETO, sempre que justificadamente solicitado pela CONTRATANTE;
2. assumir, única e exclusivamente, a responsabilidade pela guarda, vigilância e segurança de seus bens e de bens de propriedade da CONTRATANTE que estejam sob seu controle, utilizados no contexto desse CONTRATO;
3. disponibilizar, sempre que requisitado e no prazo indicado pela CONTRATANTE, toda a documentação referente a qualquer obrigação que se referir à execução do OBJETO; e
4. se aplicável, registrar e arcar com todos os custos de registro do CONTRATO e seus termos aditivos nos órgãos competente, conforme a legislação em vigor, devendo comprovar o cumprimento dessa obrigação em até 20 (vinte) DIAS a contar do início do PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO.
5. comunicar, formalmente, ao GESTOR DO CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, qualquer desmobilização de seus FUNCIONÁRIOS alocados na execução do CONTRATO, exceto nos casos em que a desmobilização dos FUNCIONÁRIOS deva ser feita imediatamente, a critério da CONTRATANTE;
6. quando da demissão de seus FUNCIONÁRIOS, que venham a cumprir aviso prévio trabalhado, não permitir que eles tenham acesso a qualquer local relacionado à execução do CONTRATO, bem como a programas e sistemas internos da CONTRATANTE, salvo exceção prévia e formalmente aprovada pela CONTRATANTE;
7. solicitar, formalmente, ao GESTOR DO CONTRATO, aprovação de seu COLABORADOR substituto, quando for necessário a substituição de qualquer COLABORADOR que esteja mobilizado;
8. apresentar, juntamente com a MEDIÇÃO, relatório de contratação e demissão de seus FUNCIONÁRIOS;
9. informar, imediatamente, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer acidente de trabalho ou incidente envolvendo os FUNCIONÁRIOS que estejam vinculados ao OBJETO, seja em decorrência da execução do CONTRATO ou não;
10. quando aplicável, e nos casos em que houver necessidade dos FUNCIONÁRIOS da CONTRATADA adentrarem nas unidades da CONTRATANTE, o pessoal sob sua responsabilidade deverá obedecer às Normas de Coordenação de Campo, Manual de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como as Diretrizes para Meio Ambiente e Comunidade da CONTRATANTE – (ANEXO), além de utilizar todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo obrigatório uniforme, botas com biqueira, capacete (identificado com a logomarca da CONTRATADA) e óculos de segurança é obrigatório para todos os empregados.
    1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a CONTRATANTE se obriga a:
11. fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do OBJETO conforme disciplinado no ANEXO denominado “Escopo Técnico”, se houver, e desde que sejam de sua responsabilidade informar ou que estejam sob o seu exclusivo domínio;
12. realizar os pagamentos na forma prevista no CONTRATO.
13. **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
    1. O GESTOR DO CONTRATO é o líder da equipe de fiscalização da CONTRATANTE e o responsável por todos os atos relativos à gerência do fiel cumprimento do CONTRATO e, ainda, pelo repasse das orientações e informações técnicas necessárias à CONTRATADA (“FISCALIZAÇÃO), sendo certo que o atendimento das solicitações do GESTOR DO CONTRATO ou a eventual omissão deste não eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade e obrigações assumidos neste CONTRATO.
    2. Pela CONTRATADA o GESTOR DO CONTRATO será o representante da CONTRATADA.
    3. Entre outras atividades de FISCALIZAÇÃO, gestão e orientação, o GESTOR DO CONTRATO da CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério:
14. Recusar execução do OBJETO que tenha sido realizado em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
15. Verificar a qualquer tempo, nos registros e documentação da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais de sua responsabilidade, bem como de outras decorrentes do presente CONTRATO;
16. Determinar as ações, correções ou retificações adequadas à execução do OBJETO, de forma justificada, devendo CONTRATADA assumir todos os ônus daí decorrentes;
17. se aplicável, aprovar despesas reembolsáveis;
18. suspender a execução do OBJETO e/ou os pagamentos devidos à CONTRATADA em razão de descumprimento do CONTRATO, por meio de comunicação enviada à CONTRATADA, até que o GESTOR DO CONTRATO considere que a situação está regularizada, sem prejuízo de aplicação das penalidades contratuais cabíveis e sem que sejam gerados quaisquer ônus, encargos e/ou valores devidos pela CONTRATANTE;
19. realizar a comunicação por escrito com a CONTRATADA sobre quaisquer aspectos relativos ao CONTRATO.
    1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as PARTES se obrigam a:
20. nomear o GESTOR DO CONTRATO, por escrito, com experiência comprovada em atividades inerentes ao OBJETO, para receber demandas, resolver problemas e representá-las, com plenos poderes para tomar as providências que se fizerem necessárias para o bom cumprimento do CONTRATO;
21. substituir o GESTOR DO CONTRATO no caso de falta, ausência ou impedimento eventual ou ocasional, por outro com iguais poderes; e
22. havendo alteração dos GESTOR DO CONTRATO pelas PARTES, comunicar previamente a alteração à outra PARTE por escrito, sob pena de serem consideradas válidas todas as comunicações dirigidas aos representantes inicialmente indicados.
23. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**
    1. Sem prejuízos das demais responsabilidades e obrigações legais e contratuais e sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a CONTRATADA assume responsabilidade de:
24. responder por todos seus atos, omissões e consequências de sua responsabilidade e de seus FUNCIONÁRIOS, o que inclui o ressarcimento por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros e ao meio ambiente, e ainda, as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus FUNCIONÁRIOS, visto que não há qualquer vínculo empregatício entre os FUNCIONÁRIOS da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
25. isentar e defender a CONTRATANTE contra quaisquer vínculos, liames ou reivindicações, de sejam judiciais ou extrajudiciais, apresentados por FUNCIONÁRIOS ou terceiros relacionados à CONTRATADA com fundamento neste CONTRATO, o que inclui a responsabilidade por qualquer tipo de furto, roubo, extravio ou perda patrimonial da CONTRATADA e de seus FUNCIONÁRIOS, durante o período de vigência deste CONTRATO, bem como por roubo, perda ou extravio de bens da CONTRATANTE que estejam sob a guarda da CONTRATADA; e
26. ressarcir, no prazo e forma indicado pela CONTRATANTE, todos os custos incorridos pela CONTRATANTE em razão de quaisquer demandas mencionadas no item (ii) acima, independentemente do resultado dos processos e/ou procedimentos judiciais ou administrativos, o que inclui o valor dos honorários sucumbenciais e contratuais de advogado, os custos de prepostos, despesas judiciais como custas e honorários sucumbenciais.
    1. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA até haja desvinculação definitiva da CONTRATANTE de reinvindicações de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de penalidades e apuração de perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.
    2. A CONTRATADA aceita, desde já, sua denunciação a lide em quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos que eventualmente venham a ser propostos por terceiros contra a CONTRATANTE, relativos às obrigações, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA.
    3. As disposições desta cláusula subsistirão ao término do presente CONTRATO pelo período em que existir responsabilidade da CONTRATADA que seja exigida da CONTRATANTE, como as obrigações de natureza tributária/previdenciária/fundiária e por danos, prejuízos, custas e despesas relacionadas a qualquer ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial.
27. **CONFIDENCIALIDADE**
    1. As PARTES não poderão prestar informações a terceiros nem divulgar quaisquer dados relacionados ao CONTRATO sem autorização prévia e por escrito da outra PARTE.
    2. O acesso às informações confidenciais será restrito aos FUNCIONÁRIOS das PARTES que tiverem comprovada necessidade de conhecê-la, apenas na extensão necessária, e deverão assinar o modelo contido no ANEXO denominado “Termo de Confidencialidade”, que deve ser entregue aos cuidados do GESTOR DO CONTRATO da CONTRATANTE.
    3. As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas a qualquer informação que: (i) seja de domínio público; (ii) já esteja em poder da CONTRATADA como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenha sido legitimamente recebida pela CONTRATADA de terceiros, sem que tenha havido violação de qualquer dever de confidencialidade; (iv) seja revelada em razão de uma ordem válida, administrativa ou judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
    4. A CONTRATADA declara que antes do término deste CONTRATO, por qualquer razão, deverá ser devolvida à CONTRATANTE toda e qualquer documentação, arquivada em qualquer meio, relativa ao CONTRATO, no prazo máximo de 15 (quinze) DIAS.
       1. Em caso de impossibilidade de devolução da documentação tendo em vista o meio em que foi transmitida, incluindo, porém não se limitando a *e-mails* e/ou *chats*, a CONTRATADA declara que realizará a destruição completa dos arquivos confidenciais em sua posse, sob pena de ser caracterizado descumprimento contratual.
    5. A CONTRATADA reconhece e aceita que o uso para fim diverso da execução do OBJETO, a exemplo da exploração comercial, a cópia, a produção de *back-up,* a divulgação, reprodução ou distribuição, total ou parcial, das informações confidenciais, configura violação desta cláusula.
    6. A violação, pela CONTRATADA, do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula importará na aplicação de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
28. **PROPRIEDADE INTELECTUAL**
    1. Todo objeto de propriedade intelectual obtido através das atividades relacionadas ao presente CONTRATO, que vierem a ocorrer durante a o PERÍODO DE VIGÊNCIA ou no prazo de um ano após a extinção do CONTRATO, decorrente da especificidade da atividade contratada, pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE.
    2. Quando a invenção ou melhoria resultar de contribuição específica da CONTRATADA, mas, que para tanto, forem utilizados recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE, a propriedade dessa invenção ou melhoria pertencerá exclusivamente à CONTRATANTE.
    3. A CONTRATADA se obriga a transferir à CONTRATANTE a propriedade integral, livre de quaisquer ônus, responsabilidades e restrições legais por propriedade intelectual de todos os desenhos, projetos, equipamentos, materiais, PARTES e componentes, acessórios e pertenças, ferramentas e quaisquer outros bens empregados e produzidos no âmbito dos SERVIÇOS.
    4. Todos os documentos, incluindo, mas não se limitando a relatórios, gráficos, planilhas, gerados pela CONTRATANTE em razão deste CONTRATO poderão ser utilizados livremente pela CONTRATANTE, que poderá repassá-los para terceiros que agem em seu interesse, como os seus fornecedores, independente de anuência prévia da CONTRATADA e sem quaisquer limitações e ônus/valores adicionais sejam devidos pela CONTRATANTE.
    5. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de qualquer taxa ou royalty eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados na prestação dos Serviços.
    6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por si e por seus FUNCIONÁRIOS, pelo uso, nos Serviços de materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, regularmente adquiridos e/ou licenciados e deve dispor de todos os documentos comprobatórios da aquisição e/ou licenciamento dos mesmos. A CONTRATADA responderá, isolada e exclusivamente, perante quaisquer terceiros, por qualquer irregularidade verificada.
29. **CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**
    1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste instrumento, e nem subcontratar, no todo ou em parte, o OBJETO deste CONTRATO, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.
    2. A existência de subcontratadas, autorizadas e/ou fiscalizadas, ou não, pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade pelo cumprimento do CONTRATO.
    3. A subcontratação do OBJETO pela CONTRATADA, ou de parte dele, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerada inadimplemento contratual e permitirá à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério: (i) solicitar a imediata paralisação do OBJETO; (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (iii) exigir a substituição da subcontratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    4. Fica vedado aos subcontratados realizarem novas subcontratações.
30. **PENALIDADES**
    1. Sem prejuízo da aplicação de penalidades eventualmente previstas nos ANEXOS, caso haja descumprimento sanável de obrigação contratual ou de qualquer norma pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá notificá-la para que esta sane a obrigação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo estipulado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.
       1. Se o descumprimento for insanável, a CONTRATANTE poderá aplicar penalidades independente de prazo, apenas mediante envio de notificação para a CONTRATADA.
    2. Caso o inadimplemento das obrigações não seja sanado pela CONTRATADA no prazo indicado na cláusula 15.1 acima ou o inadimplemento seja insanável, a CONTRATANTE poderá aplicar as multas no valor correspondente a 2% (dois por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO indicado no cabeçalho, sem prejuízo da apuração de perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, mediante envio de nova notificação:
    3. As penalidades previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, caso aplicável, não possuem natureza compensatória, isto é, podem cumuladas com as perdas e danos relacionadas.
    4. A cobrança das multas previstas nesta cláusula ocorrerá cumulativamente, na medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO. Caso este percentual seja atingido, será permitido à CONTRATANTE rescindir o CONTRATO.
31. **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**
    1. Para fins de interpretação desse CONTRATO, são considerados caso fortuito e força maior qualquer evento (“EVENTO”):
32. que esteja fora do controle razoável dessa PARTE e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais;
33. que a PARTE não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado ocorrido antes de celebrar o CONTRATO; e
34. que não resulte de uma falha dessa PARTE de cumprir com suas obrigações contratuais.
    1. Se um EVENTO ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, a PARTE que ficar impossibilitada de cumprir suas obrigações deverá adotar os seguintes procedimentos:
       1. comunicar a outra PARTE, por meio de notificação, sobre a ocorrência do EVENTO o mais breve possível, em até 10 (dez) DIAS da data em que tenha tomado ciência, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do EVENTO em relação ao CONTRATO;
       2. adotar todas as medidas possíveis para remediar e/ou mitigar as consequências do EVENTO, que viabilize a retomada no cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível; e,
       3. notificar, imediatamente e por escrito, a outra PARTE sobre o término ou suspensão do EVENTO.
    2. Constatada a ocorrência do(s) EVENTO(s), ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.
    3. Fica desde já certo e ajustado que escassez no mercado, greves promovidas pelos seus FUNCIONÁRIOS, ação de qualquer autoridade pública que uma PARTE pudesse ter evitado se tivesse cumprido suas obrigações legais ou contratuais, ou dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das PARTES não serão considerados caso fortuito e/ou força maior para os fins deste CONTRATO.
    4. Cada PARTE será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos sofridos durante o período do EVENTO e suas consequências, nos termos deste CONTRATO.
35. **EXTINÇÃO DO CONTRATO**
    1. O presente CONTRATO será extinto (i) no termo final do PRAZO DE VIGÊNCIA, (ii) após a consecução do seu OBJETO ou (iii) no caso de executado o VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO conforme as aprovações necessárias previstas, salvo se houver prorrogação por meio de acordo firmado em termo aditivo contratual.
    2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, o CONTRATO poderá ser rescindido, sem que sejam devidas penalidades, multas ou indenizações de uma PARTE a outra, em qualquer uma das seguintes hipóteses:
36. decretação de falência ou pedido de dissolução de qualquer das PARTES; e/ou
37. caso fortuito ou força maior, que perdure para além de 180 (cento e oitenta) dias.
38. imotivadamente, por qualquer das PARTES, com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.
    * 1. A rescisão operar-se-á de pleno direito na data de decretação da falência ou dissolução no caso da alínea (i) e no termo final do prazo na alínea (ii) acima.
    1. Adicionalmente, a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO de pleno direito, mediante simples aviso escrito e sem necessidade de procedimento judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:
39. descumprir quaisquer obrigações do CONTRATO não sanadas no prazo mencionado na cláusula de penalidades ou descumprir obrigação insanável, como, por exemplo, normas de anticorrupção/*compliance*;
40. abandonar a execução do OBJETO por mais de 10 (dez) DIAS corridos ou 30 (trinta) DIAS alternados.
41. promover, supervenientemente, ações judiciais contra a CONTRATANTE, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas, considerando não somente ações movidas pela CONTRATADA, mas também aquelas manejadas por seus acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do grupo da CONTRATADA;
42. ficar impedida de executar o CONTRATO em razão de alteração na legislação vigente, em especial de normas que tratem sobre proteção de dados pessoais.
    1. Nas hipóteses previstas na cláusula 16.3, a rescisão operar-se-á de pleno direito na data de envio da notificação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
    2. Nas hipóteses na cláusula 16.3, fica facultado à CONTRATANTE promover a rescisão do CONTRATO, ou, a seu exclusivo critério, mantê-lo e promover a execução específica das obrigações inadimplidas, sem prejuízo de aplicar as penalidades previstas no CONTRATO, bem como ser ressarcida pelas perdas e danos sofridos. Ocorrendo uma ou mais das hipóteses de rescisão da cláusula 16.3., e não convindo à CONTRATANTE a rescisão do CONTRATO, poderá ela intervir no CONTRATO, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo, por conta da CONTRATADA, os ônus decorrentes da intervenção.
    3. Na hipótese de rescisão deste CONTRATO por culpa de uma das PARTES, a PARTE inadimplente pagará à PARTE prejudicada a importância equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a título de multa rescisória, e pagará as perdas e danos que forem apuradas.
       1. A aplicação de multa rescisória pela CONTRATANTE não elimina ou restringe o direito desta em aplicar à CONTRATADA outras penalidades previstas neste CONTRATO.
    4. O OBJETO executado até a data da extinção do CONTRATO será normalmente medido e pago nos termos do CONTRATO.
    5. Antes da extinção do CONTRATO, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para transmitir à CONTRATANTE todos os direitos, garantias, compensações, benefícios, titularidades, posse e participação da CONTRATADA relacionados ao OBJETO até a data da extinção, em especial os itens listados no ANEXO denominado “Obrigações da CONTRATADA na extinção contratual”, se houver.
    6. Na hipótese de extinção do CONTRATO, por qualquer motivo, as PARTES se comprometem a assinar um Termo de Encerramento dando quitação uma à outra de todas as obrigações cumpridas do CONTRATO. As PARTES desde já ajustam que o CONTRATO será considerado plenamente encerrado e quitado se a CONTRATADA se mantiver silente e/ou inerte sobre o Termo de Encerramento após o transcurso de 30 (trinta) DIAS do envio do Termo de Encerramento pela CONTRATANTE.
43. **COMPLIANCE**
    1. A CONTRATADA, ao aceitar este instrumento, confirma a ciência e se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da CONTRATANTE, a cumprir o Código de Conduta de Fornecedores disponibilizado no site www.samarco.com.
    2. A CONTRATADA declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados e subcontratados que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a SAMARCO, não violaram e não violarão a legislação anticorrupção aplicável a este CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a Lei 12.846/2013, Decreto 11.129/2021.
    3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, através de envio de e-mail ao Gestor do Contrato, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) DIAS após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:
       1. Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.
       2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da CONTRATADA (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste Contrato) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.
44. **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
    1. A CONTRATADA concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à CONTRATANTE, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente CONTRATO e a qualquer outro CONTRATO entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pela CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.
    2. Durante o prazo do presente CONTRATO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) DIAS de antecedência, a CONTRATADA concorda em permitir que a CONTRATANTE, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações relacionados ao Objeto do CONTRATO, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da CONTRATADA com este CONTRATO. A CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais da CONTRATADA. A CONTRATADA concorda em cooperar integralmente com a auditoria da CONTRATANTE, permitindo também que seus FUNCIONÁRIOS sejam entrevistados.
    3. As análises objeto desta Cláusula estão sujeitas aos deveres de Confidencialidade previsto no CONTRATO.
    4. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, à rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da CONTRATANTE de pagar indenização à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, ainda, indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela CONTRATANTE como resultado da violação dos termos desta cláusula.
45. **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
    1. As PARTES, ao tratarem dados pessoais no contexto de execução do CONTRATO, ainda que de maneira pontual, observarão o disposto nas leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), em especial lastrearão tratamentos de dados em base legal e em observância aos princípios da LGPD. Fica também ajustado entre as PARTES que tratarão tais dados pessoais na medida do necessário para atingir a finalidade para qual eles foram fornecidos, para cumprimento das obrigações e prerrogativas previstas no CONTRATO e eventuais obrigações legais ou regulatórias, e em conformidade com as Políticas de Proteção de Dados e demais orientações da CONTRATANTE, obrigando-se a estender tais obrigações e conscientizar todos aqueles que engajar na cadeia de tratamento.
    2. A CONTRATADA declara que, na execução deste CONTRATO, caso ocorra o tratamento de dados pessoais, cumprirá fielmente as diretrizes do Anexo IX – Termo LGPD, e concorda que será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade aplicável que venha a ser cometida por seus Funcionários com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.
    3. Caso a CONTRATANTE venha a ser responsabilizada, judicial ou extrajudicialmente, por danos causados pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir a responsabilidade processual, assumindo o polo passivo da ação própria, se for o caso, e a ressarcir integralmente todos os custos e danos arcados pela CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, além de qualquer quantia que seja obrigada a pagar em decorrência dos referidos danos, autorizando, desde logo, que a desconte da remuneração ora ajustada.
46. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de auditar qualquer das etapas do OBJETO do CONTRATO, a qualquer tempo, desde que no horário normal de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados.
    2. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o cumprimento do CONTRATO não constituirá renúncia ou alteração contratual, sendo que qualquer modificação no CONTRATO apenas vinculará as PARTES se for registrada em termo aditivo.
    3. Todas as notificações exigidas ou permitidas nos termos deste CONTRATO serão enviadas por escrito, por carta registrada, com aviso de recebimento, aos endereços constantes no cabeçalho ou por e-mail, ao GESTOR DO CONTRATO de ambas as PARTES; ou entregues pessoalmente aos respectivos gestores, no LOCAL DO CONTRATO, e, caso não tenham prazos específicos, deverão ser respondidos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação. Caso haja qualquer alteração no endereço, a PARTE se compromete a informar a outra PARTE, sob pena de a notificação ser considerada efetivamente entregue no antigo endereço.
    4. As PARTES concordam que o início da mobilização de sua equipe e/ou do fornecimento de itens representa sua aceitação integral aos termos deste CONTRATO e a respectivas anuência à integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento.
    5. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas no CONTRATO venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais previstas neste CONTRATO.
    6. Este instrumento, juntamente com seus ANEXOS, constitui o acordo integral entre as PARTES. Ele substitui e cancela todas as demais comunicações, verbais ou escritas, propostas e declarações referentes ao objeto aqui versado, sendo certo que a CONTRATANTE não está vinculada a qualquer contrato e/ou obrigação/ônus/renúncia de direito relativo à CONTRATANTE que esteja contida apenas em algum ANEXO e/ou em *links* contidos nestes.
    7. As PARTES de comum acordo estabelecem que o quanto negociado neste CONTRATO não representará um precedente para as próximas negociações futuras.
    8. As PARTES reconhecem que a aprovação por meio eletrônico e emissão por sistema da CONTRATANTE tornarão este CONTRATO válido e vinculante entre as PARTES não sendo necessário nenhum outro meio de validação ou assinatura.
47. **FORO**
    1. As PARTES elegem o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento e de suas execuções.